

INTERNET BANKING
CONTRATO DE ADESÃO EMPRESAS



INFORMAÇÕES DO CLIENTE

Nº Cliente	Nº Cliente	Nº Cliente	Nº Cliente
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
*Denominação social:		NIF: <input type="text"/>	
*Endereço Completo da Empresa:			
*E-mail (Por favor usar LETRAS MAIÚSCULAS):			
Telefone:	Telemóvel:	Fax:	

***CONDIÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA**

Assinalar com uma cruz a opção pretendida

1 Assinatura:	<input type="checkbox"/> A	<input type="checkbox"/> B	<input type="checkbox"/> C						
2 Assinaturas:	<input type="checkbox"/> AA	<input type="checkbox"/> BB	<input type="checkbox"/> CC	<input type="checkbox"/> AB	<input type="checkbox"/> AC	<input type="checkbox"/> BB	<input type="checkbox"/> BC		
3 Assinaturas:	<input type="checkbox"/> AAA	<input type="checkbox"/> AAB	<input type="checkbox"/> AAC	<input type="checkbox"/> ABC	<input type="checkbox"/> ABB	<input type="checkbox"/> ACC	<input type="checkbox"/> BBB	<input type="checkbox"/> BBC	<input type="checkbox"/> CCC

As condições de assinatura podem ter até três níveis (A, B, C) e até assinaturas por operação. Exemplos de assinaturas válidas: 1 Assinatura: **A, B, C**; 2 Assinaturas: **AA, BB, CC, AB, AC, BB, BC**; 3 Assinaturas: **AAA, AAB, AAC, ABC, ABB, ACC, BBB, BBC, CCC**

Definição do tipo de assinatura:

- A** – As assinaturas do tipo A são atribuídas aos Gestores / Utilizadores sem restrição de acesso, ou seja, podem realizar qualquer operação dentro dos limites estabelecidos no contrato.
- B** - As assinaturas do tipo B são atribuídas aos Gestores / Utilizadores com restrição na realização das transacções, ou seja, cada entidade pode estabelecer as transacções que pretendem atribuir bem como definir os limites caso se pretenda restringi-lo.
- C** – As assinaturas do tipo C são atribuídas aos Gestores / Utilizadores com restrição de acesso, ou seja, apenas podem realizar consultas.

***Preenchimento obrigatório**

ASSINALE COM UM X AS TRANSACÇÕES PRETENDIDAS

<input type="checkbox"/>	Apenas consulta
<input type="checkbox"/>	Todas operações

Assinatura(s) que obrigam a empresa (idêntica(s) à(s) da movimentação da conta)

Assinatura do Atendedor e Data

_____ / / _____

RUBRICAS: _____

“Porque a Sustentabilidade nos preocupa, este é o novo papel do Banco Interatlântico.”



Condições Gerais de Utilização do Bln@net Empresas

Cláusula 1ª - Objeto

1. As presentes condições gerais regulam o Bln@net Empresas, sem prejuízo das normas aplicáveis do Regime jurídico da Prestação de Serviços de Pagamento, Emissão, Distribuição e Reembolso de Moeda Electrónica e daquilo que for especialmente convencionado pelas partes relativamente a qualquer funcionalidade do mesmo ou a qualquer das operações no mesmo incluídas (condições especiais) ou atendendo à situação individual do titular (condições particulares).

Cláusula 2ª - Definição

1. O Bln@net Empresas consiste na faculdade conferida à pessoa coletiva pública ou privada ou a entidade que, por lei ou vontade das partes, lhe seja equiparada, adiante designada de Cliente, de realizar, através da internet e *mobile*, consultas e operações bancárias e financeiras relativamente a contas de depósito de dinheiro e consultas de contas de ativos financeiros de que seja titular, que estejam incluídas no serviço, sempre com o máximo de segurança e confidencialidade, até aos limites máximos diários de movimentação a débito e de transferência de instrumentos financeiros, vigentes, fixados pelo Banco Interatlântico, adiante designado por BI, ou configurados pelo Cliente.

2. Salvo indicação em contrário do cliente, a prestação do Bln@net Empresas abrange todas as contas, já constituídas ou a constituir, quer sejam de depósito de dinheiro, seja qual for o seu tipo, quer sejam de ativos financeiros, exceto se o tipo de conta for incompatível com a prestação do serviço, a juízo do BI.

3. O BI estabelece, a cada momento, unilateral e livremente, os tipos de contas para os quais permite a prestação do serviço. Atualmente, o serviço está disponível para a todas as contas abertas junto do BI, pelo cliente.

4. Para os efeitos do presente contrato, os termos que se seguem têm o significado a seguir discriminado:

Código do Utilizador: É o nome de identificação, único, pessoal e intransmissível, constituído por um mínimo de 4 e um máximo de 10 caracteres alfanuméricos (preferencialmente em minúsculas), que o BI envia para o e-mail (indicado na Proposta de Adesão para este efeito), de modo a permitir o acesso do Utilizador, autorizado pelo cliente, ao serviços de Internet Banking (Bln@net).

Código de Acesso: É uma palavra-passe segura, única, pessoal e intransmissível, constituída por um mínimo de 6 e um máximo de 10 caracteres alfanuméricos (em minúsculas), que o BI envia para o e-mail (indicado na Proposta de Adesão para este efeito), de modo a permitir o acesso do Utilizador, autorizado pelo cliente, ao serviços de

Internet Banking (Bln@net). Para introdução deste código, deverá ser utilizando, o Teclado Virtual.

Chave de Confirmação: É equivalente a uma palavra-passe de 2º nível, constituída por 6 (seis) dígitos. A Chave de Confirmação é atribuída a cada utilizador, autorizado pelo cliente, de modo a permitir que este se identifique quando efetuar operações que requerem movimentações de fundos, nomeadamente, transferências ou outras, que requerem maior segurança. Em cada operação requerida, é pedido ao Utilizador que digite, de forma aleatória, 3 dos 6 dígitos da sua chave de confirmação, utilizando o Teclado Virtual.

Código para Confirmação de E-mail: É uma palavra-passe, única, pessoal e intransmissível, constituída por um mínimo de 4 caracteres alfanuméricos, que servirá para garantir ao BI que as mensagens de e-mail, dirigidas ao Utilizador com acesso ao serviço são entregues ao próprio. A chave de confirmação só será enviada após a receção da mensagem do utilizador indicando qual o Código de Confirmação de E-mail que indicou na proposta de adesão.

Teclado Virtual: É um meio de digitação dos dados pessoais (Código de Acesso e Chave de Confirmação) que dispensa a utilização do teclado tradicional e, ainda, garante uma maior segurança às suas operações. Aparece no ecrã do computador sempre que o utilizador estiver acedendo ao Serviço Bln@net, nos momentos em que lhe é solicitado a digitação dos dados pessoais. Em cada utilização, as teclas apresentam uma posição diferente.

Utilizadores: Para efeitos do Bln@net Empresas, os Utilizadores são as pessoas singulares, autorizadas pelo cliente e que possuam a qualidade de Gestores, Operadores ou Supervisores.

Gestores: São as pessoas singulares que têm poderes de movimentação das contas a débito, nos termos do Contrato de Abertura de Conta e Prestação de Serviços em vigor entre as Partes, podendo realizar as consultas e operações referidas nos números 1, 2 e 3 da cláusula 3ª.

Operadores: São as pessoas singulares que poderão efetuar as operações de consultas, bem como efetuar o carregamento de dados e operações, obter extratos e consultar as operações rejeitadas ou pendentes, não podendo, todavia, movimentar as contas do cliente incluídas no serviço.

Supervisor: É a pessoa singular, autorizada pelo cliente, no momento da subscrição da proposta de adesão, ou em momento posterior, que será responsável, nomeadamente, pela indicação, manutenção e eliminação dos Operadores do serviço, em representação do cliente.

RUBRICAS: _____

"Porque a Sustentabilidade nos preocupa, este é o novo papel do Banco Interatlântico."

INTERNET BANKING

CONTRATO DE ADESÃO EMPRESAS



As operações de pagamento ordenadas pelos Utilizadores através do Bln@net Empresas consideram-se imputadas ao Cliente.

Cláusula 3ª - Consultas e Operações

1. O Bln@net Empresas permite ao Cliente realizar, relativamente às contas de depósito de dinheiro de que seja titular e nele estejam incluídas, de acordo com o Nível de Serviço escolhido pelo cliente nos termos da cláusula 4ª infra indicada, **diversos tipos de consultas e operações, sendo a maioria constantes nas presentes Condições Gerais, as quais se destacam algumas abaixo:**

- Todos os tipos de consultas;
- Requisição e bloqueio de cheques;
- Operações de pagamentos, incluindo transferências bancárias e Serviço de liquidação de facturas por transferência;
- Pagamento de serviços e carregamento de telemóveis;
- Liquidação de cartão de crédito e carregamento de cartão pré-pago;
- Consulta de todos os tipos de contas de crédito;
- Consulta de Garantias bancárias emitidas e estado das mesmas;
- Consulta de letras e livranças emitidas e estado das mesmas.

2. As condições de movimentação das contas de depósito incluídas no Bln@net Empresas são as que se encontrarem em vigor, em cada momento, nos termos das Condições Gerais de Abertura de Conta e Prestação de Serviços em vigor entre as Partes.

3. O Bln@net Empresas permite, também, ao Cliente, consultar as contas de ativos financeiros de que seja titular e nele estejam incluídas.

4. O BI poderá vir a disponibilizar, no serviço, outros tipos de operações e funcionalidades adicionais, podendo, todas ou algumas delas, depender de pedido escrito de adesão do cliente e aceitação do BI, nos termos e condições então especificamente estabelecidos para as mesmas, **como por exemplo:**

- Efetuar a transmissão, ao BI, de ficheiros que contenham ordens de transferência, nos termos e para os efeitos definidos num contrato de prestação de serviços de transferências a crédito por ficheiros, previamente contratado entre as partes;
- Efetuar a transmissão, ao BI, de ficheiros que contenham instruções de cobrança de facturas por transferência, nos termos e para os efeitos definidos num contrato de prestação de serviços de liquidação de facturas por transferência, previamente contratado entre as partes;
- Realizar a negociação de câmbios;

Cláusula 4ª - Níveis de serviço e configurações de Canais de Acesso

RUBRICAS: _____

1. No momento da adesão ao Bln@net Empresas o Cliente deverá escolher o Nível de Serviço que pretende que lhe seja aplicável.

2. De acordo com o Nível de Serviço, o Cliente poderá realizar as consultas e operações por ele permitidas, nos termos da cláusula 3ª supra indicada, podendo configurar, nomeadamente: (i) as contas incluídas no serviço e finalidade de acesso às mesmas; (ii) os Limites máximos diários globais, de movimentação entre contas do cliente, e de movimentação para contas de terceiros; (iii) ativar e desativar funcionalidades do serviço, consoante o que for permitido pelo serviço; e (iv) selecionar os elementos de validação pretendidos, de entre os que, em cada momento, forem disponibilizados pelo BI, para o Nível de Serviço contratado, contactando o BI.

3. A alteração do Nível de Serviço, pelo BI ou pelo cliente, sobrepõe-se à configuração anteriormente definida pelo cliente, salvo no respeitante às contas e Utilizadores anteriormente excluídos, pelo cliente, que continuarão a estar excluídos(as) do serviço. O Cliente pode solicitar, por escrito ao BI, a inclusão de contas e Utilizadores no Serviço. As alterações de Nível de Serviço, pelo cliente, carecem, sempre, de pedido escrito, dirigido ao BI, e da respetiva aceitação desta.

4. O serviço permite ao Cliente, configurar os limites máximos diários de movimentação a débito, quer entre contas do cliente abertas junto do BI, quer para contas de terceiros, desde que sejam inferiores aos limites máximos fixados, em cada momento, pelo BI, para o Nível de Serviço contratado.

5. Os limites máximos diários de movimentação a débito e de transferência de instrumentos financeiros, fixados pelo BI poderão ser unilateralmente alterados pelo mesmo, a qualquer momento, prevalecendo tais alterações sobre os limites de movimentação que tenham sido configurados/definidos pelo cliente, se forem superiores àquelas.

6. Contas de terceiros são, para o efeito do presente contrato, as contas tituladas exclusivamente por terceiros, junto do BI, bem como as contas tituladas pelo cliente e/ou por terceiros, junto de outras instituições de crédito.

7. Atualmente o Nível de Serviço disponível é o *Standard*.

Cláusula 5ª - Acesso, Utilização e Funcionamento do Serviço

1. O acesso ao Bln@net Empresas processa-se através da introdução de elementos de acesso, podendo o BI exigir, todavia, elementos de acesso adicionais ou alterar, livre e unilateralmente, a qualquer momento, os que estiverem implementados, bem como o modo de acesso ao serviço, a forma de utilização do mesmo,

INTERNET BANKING

CONTRATO DE ADESÃO EMPRESAS



nomeadamente, impondo limites à sua utilização, mediante comunicação prévia, ao Cliente.

2. Cada Utilizador terá elementos de acesso pessoais e intransmissíveis, que permitem, nomeadamente, a sua identificação, aquando da utilização do serviço, devendo os mesmos ser do seu exclusivo conhecimento e sendo a eventual utilização dos mesmos por terceiros imputável ao respetivo Utilizador, salvo se tiver sido previamente, comunicado ao BI, nos termos da cláusula 7ª, qualquer situação de utilização não autorizada de tais elementos.

3. Os elementos de identificação referidos nos números anteriores serão atribuídos ao utilizador no ato de adesão ao serviço ou, sempre que o BI entender que se justifique, em momento posterior. Sempre que um Gestor seja, simultaneamente, Supervisor poderá ter elementos de acesso e de validação distintos, para cada uma daquelas qualidades, caso a possibilidade de acesso às contas, configurada para a qualidade de Supervisor, seja distinta da mesma possibilidade configurada para qualidade de Gestor.

4. Ao entrar pela 1ª vez no BIn@net, o Utilizador deve alterar o seu Código de Acesso e a Chave de Confirmação fornecidos pelo BI.

5. Qualquer pedido de informação ou transmissão de instruções, mediante a utilização do Código de Acesso, no canal Internet ou outras formas de acesso que venham a ser definidas pelo BI, será assumido pelo Banco como efetuado pelo cliente, não lhe sendo exigível verificar a legitimidade do utilizador e do código pessoal de acesso. As operações de pagamento ordenadas pelos Utilizadores através do BIn@net Empresas consideram-se imputadas ao Cliente. Cada Gestor, Supervisor ou Operador terá os seus elementos de validação pessoais e intransmissíveis, que devem ser do seu exclusivo conhecimento, e a sua eventual utilização, por terceiros, é imputável ao titular dos mesmos, salvo se tiver sido, previamente, comunicado ao BI, nos termos da cláusula 7ª, qualquer situação de utilização não autorizada de tais elementos.

6. Ao entrar no BIn@net, no Campo Personalizar, o Utilizador pode alterar a qualquer momento a sua Chave de Confirmação e o respetivo Código de Acesso.

7. O BI poderá estabelecer outros sistemas de controlo, consoante o montante das operações e sempre que se julgue necessário, mediante confirmação por carta ou e-mail.

8. O BI não garante o permanente funcionamento do Serviço BIn@net, em todos, ou em cada um dos seus canais, pelo que não poderá ser responsabilizado pela sua eventual não utilização pelo cliente.

9. Sempre que a validade, eficácia ou prova de uma dada operação dependerem da observância de determinadas formalidades, a operação só se

consumará depois de as mesmas terem sido cumpridas.

10. As operações serão escrituradas nas respetivas contas com data-valor do dia da sua execução.

11. O BI poderá bloquear o acesso às contas através da utilização do Serviço BIn@net, para proteção do património do cliente, de acordo com razões objetivas comunicadas, ou não, pelo cliente. O bloqueio apenas poderá ser retirado através de um novo processo de adesão.

12. O BI não será responsável, em caso algum, pelos prejuízos decorrentes de erros de transmissão, interferências, desconexões ou outras imprecisões de natureza técnica que tenham ocorrido no âmbito do contacto do cliente com as formas de acesso ao Serviço BIn@net.

13. Havendo justo motivo, o BI poderá, a qualquer momento, suspender ou cancelar, total ou parcialmente o Serviço BIn@net e, bem assim, alterar as condições técnicas do seu funcionamento ou o elenco dos serviços, consultas e operações bancárias que podem ser realizadas por seu intermédio.

14. O Cliente reconhece e aceita que o BI pode, a qualquer momento, unilateral e livremente, alterar os elementos de validação e/ou solicitar elementos de validação adicionais, mediante comunicação prévia, ao Cliente.

Cláusula 6ª - Segurança dos elementos de acesso e de validação

Os Utilizadores estão obrigados a garantir a segurança dos seus elementos de acesso e de validação, bem como a utilização pessoal e direta dos mesmos, designadamente:

- a) Não os revelando a terceiros, ainda que este seja seu procurador ou mandatário;
- b) Não permitindo, por qualquer forma, o seu conhecimento por terceiros;
- c) Não permitindo, por qualquer forma, a sua utilização por terceiros;
- d) Memorizando-os e abstendo-se de os registar, quer diretamente, quer por qualquer outra forma ou meio que seja inteligível ou de algum modo acessível a terceiros.

Cláusula 7ª - Utilização não autorizada/ Responsabilidades

1. Cada Utilizador obriga-se a comunicar, imediatamente ao BI, sem atrasos injustificados e logo que dela tenha conhecimento, qualquer situação de utilização abusiva do BIn@net Empresas, por terceiros, qualquer situação em que um terceiro aceda aos elementos de acesso e/ou de validação, bem como qualquer forma de perda ou extravio deste elementos.

RUBRICAS: _____

"Porque a Sustentabilidade nos preocupa, este é o novo papel do Banco Interatlântico."



2. O Cliente obriga-se ainda a comunicar imediatamente ao BI quaisquer ocorrências anómalas, nomeadamente:

a) O lançamento em conta de uma operação não ordenada;

b) O lançamento incorreto de qualquer operação.

3. O Cliente deve verificar, com regularidade, os lançamentos efetuados nas suas contas, de modo a aperceber-se, o mais cedo possível, das ocorrências a que se refere as cláusulas anteriores, devendo quando as mesmas forem constatadas, tomar as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos.

4. A comunicação das ocorrências mencionadas nos números anteriores, verificadas, quer em Cabo Verde, quer no estrangeiro, deverá ser efetuada de imediato, através do telefone 2603692 (linha de apoio ao Bln@net, a funcionar das 8 horas às 16h30 horas, todos os dias úteis) ou através de qualquer uma das Agências do BI, durante as horas de expediente.

5. No caso de a comunicação ser dirigida através do telefone, quer seja por linha de apoio, nos termos do número anterior, ou agências, a mesma deverá ser, sempre, confirmada, por escrito, nas 48 horas seguintes, em qualquer Agência do BI.

6. Após a receção da comunicação referida no número 1 e 2, o BI diligenciará no sentido de impedir a movimentação da conta por intermédio do Bln@net, assumindo a responsabilidade pelas utilizações do mesmo, verificadas após aquela comunicação.

7. Nos casos de perdas por operações não autorizadas resultantes da apropriação abusiva do Bln@net, com quebra da confidencialidade dos dispositivos de segurança personalizados, imputável ao titular, este suporta as perdas relativas a essas operações dentro do limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada à conta ou ao instrumento de pagamento, até ao máximo de 15.000\$00 (quinze mil escudos).

8. Tratando-se de atuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado de uma ou mais das obrigações emergentes das presentes Condições Gerais, o titular suporta todas as perdas resultantes da operação não autorizada.

9. Havendo negligência grave do titular, este suporta as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada à conta, ainda que superiores a 15.000\$00 (quinze mil escudos), dependendo das circunstâncias da apropriação abusiva do Bln@net.

10. Salvo as exceções previstas nos números anteriores, após ter procedido à notificação a que se refere o n.º 1 e 2, o titular não suporta quaisquer consequências financeiras resultantes da utilização do Bln@net abusivamente apropriado.

11. O BI é responsável pelas perdas de operações não autorizadas, o BI reembolsará imediatamente o Titular do montante da operação não autorizada e, se for caso disso repor a conta debitada na situação em que estaria se a operação não autorizada não tivesse sido executada.

12. Se o montante das perdas não for reembolsado imediatamente, nos termos do número anterior, o BI fica obrigado a suportar os juros moratórios, contados dia a dia desde a data em que o utilizador de serviços de pagamento haja negado ter autorizado a operação de pagamento executada, até à data do reembolso efetivo, calculados à taxa legal, fixada nos termos do Código Civil, sem prejuízo do direito à indemnização suplementar a que haja lugar.

Cláusula 8ª – Caso especial de reembolso

1. O ordenante tem direito ao reembolso, por parte do respetivo prestador do serviço de pagamento, de uma operação de pagamento autorizada, iniciada pelo beneficiário ou através deste, que já tenha sido executada, caso estejam reunidas as seguintes condições: a) A autorização não especificar o montante exato da operação de pagamento no momento em que a autorização foi concedida; e b) O montante da operação de pagamento exceder o montante que o ordenante poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior, nos termos do seu contrato quadro e nas circunstâncias específicas do caso.

2. Se o BI o solicitar, o titular deverá fornecer os elementos factuais referentes às condições especificadas no número anterior.

3. No prazo de dez dias úteis a contar da receção de um pedido de reembolso nos termos do número 1 da presente cláusula, BI reembolsará a totalidade do montante debitado ou apresentará uma justificação para recusar o reembolso, indicando os organismos para os quais o titular pode remeter a questão, se não aceitar a justificação apresentada pelo BI.

Cláusula 9ª - Bloqueio e suspensão do serviço

1. O BI reserva-se o direito de bloquear, total ou parcialmente, a utilização do Bln@net Empresas por razões de:

a) Segurança do serviço;

RUBRICAS: _____

“Porque a Sustentabilidade nos preocupa, este é o novo papel do Banco Interatlântico.”

INTERNET BANKING

CONTRATO DE ADESÃO EMPRESAS



b) Suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do serviço.

2. No caso referido no número anterior, o BI informará o titular, por escrito, em suporte papel ou em qualquer outro suporte duradouro, do bloqueio da utilização do Bln@net Empresas e da respetiva justificação, se possível antes do bloqueio ou, o mais tardar, imediatamente após o mesmo, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou se for proibida por outras disposições legais aplicáveis.

3. Logo que cessem as razões do bloqueio, o BI desbloqueará a utilização do Bln@net Empresas e/ou substituirá os elementos de acesso e/ou de validação.

4. O BI pode suspender o Bln@net Empresas mediante pedido escrito do cliente, ficando o serviço suspenso por tempo indefinido, só voltando a ser reativado mediante novo pedido escrito do cliente, dirigido ao BI.

Cláusula 10ª – Funcionamento/ Meios de Prova

1. Independentemente do canal de acesso ao Bln@net Empresas, o BI não garante o permanente funcionamento do dito serviço, pelo que não poderá ser responsabilizado pela sua eventual indisponibilidade.

2. Não poderão ser opostos ao BI erros ou deficiências resultantes do Canal de Acesso ou do meio de acesso utilizado pelo(s) Utilizador(es), nomeadamente com vista à responsabilização do BI pelos mesmos.

3. Ao realizarem qualquer operação, os Utilizadores deverão ter o especial cuidado de não cometerem lapsos de digitação ou de comunicação, assegurando-se que a operação é corretamente realizada.

4. Salvo estipulação escrita das partes em contrário, qualquer operação ordenada através do serviço não poderá ser revogada depois de recebida pelo BI.

5. O Cliente e o BI acordam que o registo informático de operações ou configurações, bem como a sua reprodução em qualquer suporte, designadamente em suporte papel, constituem meio de prova das operações e configurações efetuadas mediante os procedimentos previstos nas presentes condições gerais.

6. Sem prejuízo da reprodução dos comprovativos que o Cliente pode obter através do sistema, o mesmo poderá solicitar o envio de comprovativos de operações e configurações, em suporte papel, havendo lugar, porém, ao pagamento dos encargos previstos no preçário que estiver em vigor à data de tal pedido.

Cláusula 11ª - Recomendações de segurança

O Cliente e os Utilizadores deverão respeitar, sempre, as recomendações de segurança de

RUBRICAS: _____

utilização do Bln@net Empresas e de utilização dos elementos de acesso e de validação que, em cada momento, lhes forem divulgadas pelo BI através do sítio de Internet www.bi.cv, sendo que as atuais constam no presente contrato.

Cláusula 12ª - Encargos do serviço

1. Pela prestação do Bln@net Empresas, de acordo com as condições aplicáveis ao mesmo, são devidas as comissões, despesas e outros encargos que constam do preçário do BI, que estiverem em vigor em cada momento, e que se encontram à disposição do cliente em todas as Agências do BI e no sítio de internet www.bi.cv.

2. Tais despesas serão debitadas na conta de depósito à ordem, titulada pelo cliente, indicada na proposta de adesão ao serviço (conta de referência) ou nas contas onde a operação teve origem, que o Cliente se obriga a ter provisionadas para o efeito.

3. Se houver lugar a débitos para os quais não haja condições para a sua execução nas referidas contas, o BI fica desde já autorizado a debitar o montante em dívida em qualquer outra conta de depósito de que o Cliente seja titular ou co-titular solidário, bem como a proceder à compensação com outros créditos seus sobre o BI.

Cláusula 13ª - Comunicações do BI à Cliente

1. Todas as comunicações e informações que, nos termos do presente contrato ou de disposição legal, o BI tenha de prestar, por escrito, ao Cliente, poderão ser prestadas:

a) Em suporte papel, através de envio de correspondência dirigida ao Cliente para a morada da sede do cliente, salvo estipulação das partes em contrário;

b) Em suporte eletrónico, através do envio de mensagem de correio eletrónico dirigida ao Cliente para o endereço de correio eletrónico declarado pela mesma, na proposta de adesão, no momento da celebração do presente contrato, ou em momento posterior, expressamente para esse efeito;

c) Em suporte eletrónico, através de mensagem, dirigida ao Cliente, no Bln@net Empresas; ou

d) Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.

2. No caso do BI prestar a informação através do meio referido na alínea a) do número anterior, a correspondência presume-se recebida, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do envio ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for, e tem-se por recebida se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.

3. Considera-se realizada nos termos da alínea a) do número 1 da presente cláusula a informação que seja prestada ao Cliente através da

INTERNET BANKING

CONTRATO DE ADESÃO EMPRESAS



mensagem incluída no extrato que lhe seja enviada, em suporte papel.

4. Considera-se realizada por escrito a informação que seja prestada ao Cliente através da mensagem incluída no extrato que lhe seja disponibilizada em suporte eletrónico, designadamente através do BIn@net Empresas.

5. O disposto no número 1 da presente cláusula não é aplicável sempre que as presentes condições gerais ou a lei prevejam meio(s) concreto(s) para a comunicação ou prestação de informação, pelo BI, ao Cliente.

6. No caso das presentes condições gerais ou a lei admitirem a comunicação ou prestação da informação em suporte papel ou noutro suporte duradouro, o BI poderá utilizar um dos meios referidos nas alíneas a), b) e c) do número 1 da presente cláusula, salvo expressa solicitação do cliente para que seja prestada por um desses meios, em concreto.

7. As comunicações previstas na presente cláusula serão realizadas pelo BI em língua portuguesa.

8. As partes acordam que as mensagens que o BI dirigir ao Cliente, através da caixa de correio disponível no BIn@net Empresas consideram-se da autoria do BI, tendo as mesmas a força probatória que é estabelecida na lei para os documentos particulares assinados com reconhecimento notarial.

Cláusula 14ª - Comunicações do cliente ao BI

1. Todas as comunicações e informações que, nos termos do presente contrato ou de disposição legal, o Cliente tenha de prestar, por escrito, ao BI, poderão ser prestadas:

- a) Em suporte papel, através do envio de correspondência dirigida ao BI;
- b) Em suporte eletrónico, através de envio de mensagem de correio eletrónico dirigida ao BI, para o endereço de correio eletrónico declarado pela mesma no momento da celebração do presente contrato ou em momento posterior,
- c) Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.

2. As partes acordam que as mensagens que o Cliente dirigir ao BI, através da caixa de correio disponível no BIn@net Empresas, consideram-se da autoria do cliente quando a mesma for comprovada pela introdução dos elementos de acesso ou de validação exigidos, pelo BI, para o envio das mensagens, tendo as mesmas a força probatória que é estabelecida na lei para os documentos particulares assinados com reconhecimento notarial.

Cláusula 15ª - Acesso ao contrato

No decurso da relação contratual, o Cliente e os Utilizadores têm o direito de receber, a seu pedido e em qualquer momento, um exemplar do

presente contrato, em suporte papel ou em qualquer outro suporte duradouro.

Cláusula 16ª - Alteração das condições gerais

1. O BI poderá propor alterações às presentes condições gerais através de uma comunicação escrita dirigida à Cliente, em suporte papel ou noutro suporte duradouro.

2. A proposta de alteração das condições gerais será comunicada com uma antecedência mínima de um mês antes da data proposta para a sua entrada em vigor, considerando-se que o Cliente aceitou as alterações propostas se não tiver comunicado, por escrito, ao BI que não as aceita antes da data proposta para as mesmas entrarem em vigor.

3. No caso de o Cliente não aceitar as alterações propostas, o Cliente tem o direito de denunciar o presente contrato, com efeitos imediatos e sem encargos, antes da data proposta para a entrada em vigor das alterações.

Cláusula 17ª - Prazo e cessação do contrato

1. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado e qualquer das partes pode, a qualquer momento, pôr termo ao mesmo.

2. No caso de denúncia do contrato pelo BI, a mesma deverá ser realizada por comunicação escrita, dirigida ao Cliente, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, com uma antecedência mínima de dois meses, em relação à data da cessação do contrato, salvo se for invocada justa causa, decorrente, nomeadamente, de violação do presente contrato, caso em que a denúncia produzirá efeitos imediatos.

3. No caso de denúncia do contrato pelo cliente, esta deverá ser realizada por comunicação escrita, dirigida ao BI, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, com uma antecedência de um mês, em relação à data indicada para cessação do contrato.

4. A denúncia do contrato pelo cliente está isenta de encargos, mas não a liberta das obrigações e responsabilidades para a mesma, emergentes do presente contrato, que pela sua natureza, devam sobrevir à denúncia.

Cláusula 18ª - Lei aplicável e Resolução de Litígios

1. O presente Contrato encontra-se sujeito à lei Cabo-verdiana e em especial ao Regime jurídico da Prestação de Serviços de Pagamento, Emissão, Distribuição e Reembolso de Moeda Electrónica.

2. Para diminuir as questões emergentes da interpretação ou da execução deste Contrato, e as suas eventuais alterações, as Partes elegem o foro do Tribunal da Comarca Praia, convencionando-se ainda que o domicílio dos Clientes – aderentes para efeitos da sua

RUBRICAS: _____

"Porque a Sustentabilidade nos preocupa, este é o novo papel do Banco Interatlântico."

INTERNET BANKING
CONTRATO DE ADESÃO EMPRESAS



citação judicial por via postal simples - é o constante deste Contrato.

3. Nos Litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de primeira instância, o titular poderá recorrer a meios extrajudiciais de resolução de litígios, nos termos do art.º 58.º do Regime jurídico da Prestação de Serviços de Pagamento, Emissão, Distribuição e Reembolso de Moeda Electrónica.
4. Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, o cliente podem apresentar,

diretamente ao Banco de Cabo Verde, reclamações fundadas no incumprimento do presente contrato por parte do BI, nos termos do estabelecido no art.º 59.º Regime jurídico da Prestação de Serviços de Pagamento, Emissão, Distribuição e Reembolso de Moeda Electrónica.

Declaramos ter tomado conhecimento do Contrato de Adesão BI@net Empresas e aceites as respetivas Condições Gerais de Utilização, bem como os anexos I e II, partes integrantes deste contrato e autorizamos o BI a proceder às diligências que julgar convenientes para verificar a veracidade dos dados fornecidos. Caso o BI venha apurar quaisquer discrepâncias e inexactidões relativamente a estes dados, o mesmo ficará com o direito de dar de imediato por resolvido este Contrato. Autorizamos também que os dados fornecidos sejam processados informaticamente, destinando-se ao estabelecimento de relações comerciais personalizadas com o BI e outras entidades com ele coligadas reservando-nos a faculdade de aceder à informação produzida pelo BI, que nos digam respeito, bem como o direito de solicitar a sua correção, aditamento ou eliminação.

Assinatura(s) que obrigam a empresa (idêntica(s) à(s) da movimentação da conta)

Assinatura do Atendedor e Data

_____ / / _____

RUBRICAS: _____

"Porque a Sustentabilidade nos preocupa, este é o novo papel do Banco Interatlântico."